

**RESOLUÇÃO N.º            /2001**

**CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO  
PARLAMENTAR AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO NO  
PROCESSO DA FUNDAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E SEGURANÇA**

A Assembleia da República, nos termos do n.º 4 do artigo 178.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de Março, constitui:

- 1 – Uma Comissão Parlamentar de Inquérito a todos os actos do Governo e da Administração Pública relacionados com a constituição, financiamento e extinção da Fundação para a Prevenção e Segurança.
  
- 2 - O Inquérito tem por objecto, designadamente, o integral esclarecimento e a apreciação política:
  - a) Dos procedimentos adoptados pelo Governo e as orientações dadas à Administração, no processo de formação e constituição da Fundação para a Prevenção e Segurança;
  - b) Das formas, datas, montantes e fontes de financiamento da Fundação e a envolvimento da Administração e outras entidades públicas, ou financiados por dinheiros públicos, em tais financiamentos;
  - c) Dos critérios adoptados nestes financiamentos, contrapartidas estabelecidas, observação ou não das formalidades e controles legalmente estabelecidos;

- d) Dos contratos celebrados no âmbito das actividades da Fundação e resultados da sua execução;
- e) Da situação decorrente da extinção da Fundação, quanto ao conjunto de direitos e obrigações, compromissos legais e contratuais, e ao destino do espólio patrimonial.

Assembleia da República, 29 de Janeiro de 2001

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(António de Almeida Santos)